



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ  
PORTARIA CREMEC SEI-Nº 43, DE 11 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e a Resolução CREMEC nº 50 de 04 de junho de 2018 que aprova o Regimento Interno do CREMEC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam garantidos aos servidores deste Cremec, independentemente do regime jurídico contratual, os benefícios e direitos abaixo elencados:

1. Em 1º (primeiro) de Maio de 2026, os servidores terão reajuste salarial na base de 5,0 % (cinco por cento), correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado em 12 meses de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), acrescidos de 0,86 % (zero vírgula oitenta e seis por cento) a título de ganho real.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que esse percentual será aplicado aos cargos comissionados.

2. O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o primeiro dia de cada mês, exceto quando este não for considerado dia útil, situação em que deverá ser pago no dia útil anterior.

**Parágrafo único:** A efetuação do pagamento no mês de dezembro deverá ocorrer até o último dia antes do recesso.

3. O Conselho fornecerá aos seus trabalhadores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

4. Somente ocorrerá a execução de horas extras após a autorização da Diretoria, mediante solicitação antecipada e formal, ficando garantido o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta-

feira, efetivamente após a jornada contratual, não podendo exceder as 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho e o percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor, da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas durante os finais de semana e feriados, devendo ainda a média dessas horas extras ser considerada para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

5. O desconto em caso de falta injustificada ou horas faltantes será unicamente referente ao dia trabalhado, não impactando nas horas referentes ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) dos servidores, independentemente do regime jurídico.

6. O CREMEC pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do trabalhador ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

7. O CREMEC fornecerá aos servidores/as efetivos auxílio-creche, no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional, por mês e por filho, até que estes completem 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, devendo ser atualizado o valor praticado sempre que corrigido o salário mínimo.

8. O CREMEC fornecerá aos servidores, auxílio alimentação com valor nominal de R\$ 1.692,00 (um mil seiscentos e noventa e dois reais), a serem pagos em pecúnia, sendo resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ainda, ao servidor por licença maternidade, doença e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício nestes períodos.

9. O horário de almoço e descanso é de 1h (uma hora) para os servidores com jornada de 8h diárias, e de 15 (quinze) minutos para os servidores com jornada de 6h diárias.

10. O CREMEC fornecerá aos seus servidores vale refeição por dia de trabalho, computando-se o valor da refeição em R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS), a serem pagos em pecúnia.

**Parágrafo único:** O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

11. O CREMEC concederá a todos os seus servidores Auxílio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na

forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

12. A Gratificação por Titulação será concedida aos servidores nos termos e percentuais estabelecidos no PCCR em vigor.

§ 1º A gratificação prevista nesta cláusula não será cumulativa, sendo devido ao empregado apenas o percentual correspondente ao maior nível de titulação comprovado.

§2º O pagamento da gratificação será devido a partir do mês subsequente à apresentação e validação da documentação comprobatória.

**Parágrafo único:** As disposições tratadas nesta cláusula não prejudicará direitos anteriormente adquiridos pelos servidores que ingressaram nesta Autarquia antes de 2021.

13. O CREMEC concederá as seguintes ausências aos servidores, sem qualquer prejuízo a remuneração:

a) ACOMPANHAR O FILHO EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO sem limites, mediante comprovação, em até 05 (cinco) dias corridos;

b) ACOMPANHAR DEPENDENTES EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - até 15 dias por ano, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 05 (cinco) dias corridos;

c) NECESSITAR EXPEDIR DOCUMENTO, até o limite de 05 dias por ano, desde que tenha expediente necessário de 8h diárias, devendo comprovar em até 05 (cinco) dias corridos;

d) DOAÇÃO DE SANGUE, até o limite de 02 dias por ano, mediante comprovação, em até 05 (cinco) dias corridos ;

**Parágrafo único:** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

14. Fica garantido aos servidores os seguintes direitos:

I - O CREMEC concederá aos seus servidores admitidos até 31/12/2020, a título de estímulo adicional de 1 % (um por cento) para cada ano de serviço prestado, limitado até 35% (trinta cinco por cento) para servidores que ainda não atingiram o referido teto;

II - O CREMEC fornecerá assistência médica/hospitalar aos servidores e dependentes diretos, por meio do plano de saúde já contratado, sendo do CREMEC a responsabilidade de custear 95% (noventa e cinco por cento) do valor individual de cada servidor (plano básico) e os 5% (cinco por

cento) restantes serão custeados pelo respectivo servidor, com desconto no salário. A opção por plano superior será arcada pelo servidor, no que exceder ao valor custeado pelo CREMEC nos termos do presente inciso;

III - Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

15. Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do CREMEC, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à ampla defesa e contraditório.

16. Fica estabelecido que eventuais alterações relacionadas ao plano de saúde dos servidores — incluindo, mas não se limitando, à majoração de percentuais de contribuição, mudança de operadora, modificação de cobertura ou de condições contratuais — serão previamente comunicadas aos servidores, com antecedência razoável, de modo a assegurar a devida transparência.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, a Administração promoverá reunião previamente agendada com comissão representativa dos servidores, com a finalidade de apresentar as alterações pretendidas e oportunizar o esclarecimento de dúvidas, sem prejuízo do regular exercício do poder de gestão pela Diretoria.

17. O Cremec apresentará os servidores elegíveis para a progressão no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da homologação do pregão e contratação da empresa vencedora para realizar Avaliação de Desempenho dos servidores que servirá de base para a progressão por mérito. Conforme regulamentado no PCCR - item 5.5 -V:

*“A progressão por mérito estará condicionada às limitações orçamentárias da organização e sua saúde financeira, podendo esta política não ser efetivada em caso de falta de recursos por parte da organização para arcar com os valores projetados.”*

18. Ficam garantidas as cláusulas sociais e ganhos trabalhistas já adquiridos pelos servidores e inseridos no Manual de Regulamento de Pessoal.

ART. 2º Fica revogada a PORTARIA CREMEC SEI-Nº 36, DE 07 DE MAIO DE 2026.

**Esta Portaria foi aprovada em reunião de Diretoria em 5/5/2026 e entra em vigor a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Airtres Vieira Vitoriano, Secretária Geral**, em 11/05/2026, às 20:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 11/05/2026, às 23:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4205611** e o código CRC **34EBBE11**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro  
Joaquim Távora |  
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -  
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000005208-9 | data de inclusão: 11/05/2026